



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
GABINETE DA PREFEITA

Publicado no Mural  
EM 18 / 09 / 23  
Retirado \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2023**  
**PROCESSO Nº 374/2023**

**“Processo Licitatório Exclusivo para ME/EPP”**

**DATA DE ABERTURA: 05/10/2023 HORÁRIO: 09h (Entrega dos Envelopes)**

**LOCAL:** Centro Público de Convivência, Situado à Rua Dr. Agostinho Almeida, n.º 600, centro, CEP 97.185-000.

**INFORMAÇÕES:** O Edital estará disponível no site [www.itaara.rs.gov.br](http://www.itaara.rs.gov.br) e maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (55) 3227 2000 ou pelo e-mail [compras@itaara.rs.gov.br](mailto:compras@itaara.rs.gov.br), das 08h às 14h.

**PREÂMBULO**

O Município de Itaara, por ordem da Prefeita Municipal em exercício, Sr<sup>a</sup>. Salete Desconzi, torna público para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local, acima indicados, procederá pela realização de licitação, registrada na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo de **MENOR PREÇO GLOBAL, Exclusivo para ME/EPP**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, e Decreto Municipal n.º 434/2006, que institui a modalidade Pregão no Município de Itaara - RS, e subsidiariamente, as normas federais inerentes ao tema, em especial, a Lei Federal n.º 8666/93 e Lei Complementar 123/2006 com suas posteriores alterações, redação dada pela Lei Complementar 147/2014, bem como as condições a seguir estabelecidas:

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para reforma do motor do Ônibus de transporte coletivo que atende semanalmente os programas sistêmicos ofertados no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, conforme descrição, justificativa e demais disposições constantes no Termo de Referência, Anexo V deste Edital.

**1.2.** Não há outros órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal participando desse procedimento de licitação.

**2. DAS PARTES INTEGRANTES DESTA EDITAL**

Também constituem este Edital de Licitação:

**Anexo I** – Modelo de Minuta de Contrato;

**Anexo II** – Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (Esta declaração deverá ser apresentada, em separado, antes da abertura dos envelopes);

**Anexo III** – Modelo de Declaração de enquadramento como ME/EPP (Esta declaração deverá ser apresentada, em separado, antes da abertura dos envelopes; ou dentro do envelope da proposta de preços);

**Anexo IV** – Modelo de Declarações:

- a) Declaração Negativa de Inidoneidade e de inexistência de fato impeditivo;
- b) Declaração de cumprimento do art. 27, V, Lei 8666/93 (que não emprega menores);
- c) Declaração de Impedimento participação servidor público, nos termos das vedações previstas no Art. 9º, da Lei n.º 8.666/93, ou que a lei proíba;

*[Handwritten initials]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
GABINETE DA PREFEITA

**Anexo V** – Termo de Referência;

**Anexo VI** – Proposta Financeira

**Anexo VII** – Modelo de Procuração

### 3. DA PARTICIPAÇÃO

**3.1.** Poderão participar deste Pregão quaisquer interessados que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto acima, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos e, que satisfaçam as condições deste Edital, inclusive quanto à documentação.

**3.2.** Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas físicas ou jurídicas:

**3.2.1.** Em processo de dissolução, liquidação, falência, concordata, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, fusão, cisão ou incorporação;

**3.2.2.** Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

**3.2.3.** Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição, estejam participando concomitantemente no processo licitatório;

**3.2.4.** Estrangeiras que não estejam autorizadas a funcionar no País;

**3.2.5.** Demais pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, da Lei nº 8.666, de 1993, ou que a lei proíba;

**3.3.** Os licitantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital e seus Anexos, sem poder invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento da Ata, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

**3.4.** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**3.5.** A participação neste Pregão importa à licitante, a irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos, normas e técnicas aplicáveis.

**3.6.** O licitante arcará com todos os custos diretos e indiretos para a preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado do processo licitatório.

**3.7.** O poder Executivo Municipal de Itaara reserva-se o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, sem que caiba direito indenizatório a quaisquer dos licitantes.

### 4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

**4.1.** O licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a **Carteira de Identidade** ou outro documento equivalente.

**4.2.** O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de **procuração ou instrumento particular**, (Modelo Anexo VII) com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa, deverá estar expressamente disposto no Estatuto, Contrato Social ou documento equivalente.

**4.2.1.** A não apresentação de documento que credencie o representante, não desclassificará ou inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em nome do licitante.

**4.3.** **Apresentar cópia do Estatuto, Contrato Social ou documento equivalente, devidamente autenticado**, podendo o mesmo ser autenticado por servidor público do Setor de Compras do Município de Itaara mediante ao carimbo de conferência ao original.

**4.3.1.** A apresentação deste documento substitui a cópia exigida na habilitação.

*[Handwritten signatures]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
GABINETE DA PREFEITA

**4.3.2.** A não apresentação do contrato social ou documento equivalente, na fase de credenciamento, não desclassificará ou inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em nome do licitante.

**4.4.** Apresentar declaração dando ciência de que o licitante cumpre plenamente requisitos habilitatórios, conforme Modelo - Anexo II.

**4.4.1.** A ausência deste documento impede a empresa de participar do certame.

**4.5.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para assegurar o estabelecido na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, a qual institui o Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, deverão apresentar ao Pregoeiro, no envelope da proposta ou no credenciamento, Declaração de enquadramento como ME/EPP, devidamente assinada pelo seu representante contábil, conforme o caso (**Modelo-Anexo III**).

**4.5.1.** A declaração deverá estar datada dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da sessão de abertura dos Envelopes, sob pena de não ser aceita.

**4.5.2.** A certidão fornecida pela Junta Comercial substitui a declaração constante do Anexo III.

**4.5.3.** Qualquer outro modelo de declaração deverá conter todas as informações constantes do Modelo - Anexo III, sob pena de não ser aceita.

**4.5.4.** A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previstos neste Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

**4.5.5.** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresente alguma restrição.

**4.5.6.** O prazo de que trata o item 4.5.4 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**4.5.7.** A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará na decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata, ou revogar a licitação.

**4.5.9.** A não apresentação da Declaração de enquadramento como ME ou EPP, na fase de credenciamento ou no envelope da proposta, não desclassificará ou inabilitará o licitante, mas o impedirá de utilizar os benefícios da respectiva lei.

**4.6.** Os documentos referentes ao credenciamento/representação (item 4) deverão, constar **FORA** dos envelopes da proposta e da documentação, devendo ser entregues ao Pregoeiro, que fará o credenciamento dos participantes.

**4.6.1.** No momento do **credenciamento**, caso algum dos documentos solicitados esteja dentro do envelope da documentação ou da proposta, o pregoeiro poderá solicitar que o representante presente abra o envelope e retire o documento, lacrando-o logo em seguida.

**4.7.** É facultado ao licitante o direito de não estar presente na sessão pública de licitação, devendo, nesse caso, enviar a Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos habilitatórios (Anexo II) fora dos envelopes da Proposta e da Documentação, conforme item 4.4;

**4.8.** Não será admitido o credenciamento de um mesmo representante para mais de um licitante.

*[Handwritten signature]*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**4.9.** Após o credenciamento, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**4.10.** Após o horário fixado para a entrega dos envelopes, não mais serão admitidos novos proponentes para fins de credenciamento.

## **5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

**5.1.** A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços de interesse do proponente e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com a Lei Federal 10.520/02, Lei Federal 8666/93, Decreto Municipal 1807/2017, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário constantes no início deste documento.

**5.2.** A Documentação de habilitação e a Proposta de Preços deverão ser apresentados, impreterivelmente, até o dia, hora e local já fixados no início deste edital, em 2 (dois) envelopes (da proposta e de habilitação), devidamente lacrados.

**5.3.** Os envelopes deverão conter, ainda, em sua parte externa, os dizeres:

**ENVELOPE 01 - PROPOSTAS DE PREÇOS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA - RS**  
**SETOR DE COMPRAS E MATERIAIS**  
**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N° 07/2023**  
**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**  
**CNPJ**  
**EMAIL E FONE/FAX**

**ENVELOPE 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA - RS**  
**SETOR DE COMPRAS E MATERIAIS**  
**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N° 07/2023**  
**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**  
**CNPJ**  
**EMAIL E FONE/FAX**

**5.4.** Primeiramente serão abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

## **6. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**6.1.** Na **Proposta de Preços** deverá:

**6.1.1.** Constar 01(uma) via original, impressa em papel, digitalizada, datilografada ou redigida de próprio punho, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal do licitante proponente.

**6.1.2.** Fazer menção ao número desse Pregão e conter o nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome, CPF e cargo do representante da empresa que firmará contrato com a administração.

**6.1.3.** Ter validade **não inferior a 60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação.

**6.1.4.** Constar na proposta o valor total a ser pago pela entidade pública para execução total do serviço, conforme especificados no termo de referência.

**6.1.4.1.** O preço total proposto deverá contemplar todas as despesas necessárias à confecção dos lanches objetos deste certame, bem como mão de obra, leis sociais, tributos, impostos, taxas, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas, previdenciárias, transporte (frete), seguros, licenças,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

enfim, tudo que se fizer necessário à perfeita prestação dos serviços dos objetos licitados, mesmo que não especificado neste Edital, bem ainda, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

**6.2.** A omissão da resposta de qualquer dos quesitos de avaliação, tais como, informações técnicas ou outra documentação que comprove a veracidade da informação, poderá implicar na sumária desclassificação da proposta.

**6.3.** A simples apresentação da proposta, por si só implicará a plena aceitação por parte do licitante de todas as condições deste edital, independentemente de transcrição.

**6.4.** Apresentar quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes.

## **7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO DESEMPATE**

### **7.1. Do Julgamento das Propostas:**

**7.1.1.** As Propostas serão julgadas e adjudicadas pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme definidos neste Edital e seus Anexos.

**7.1.2.** Serão proclamados pelo Pregoeiro, os proponentes que apresentarem a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**, definido no objeto deste Edital e seus Anexos e, as propostas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquele ou, as propostas das 03 (três) melhores ofertas.

### **7.2. Formulação de Lances**

**7.2.1.** Aos proponentes proclamados conforme item 7.1.2 será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, começando pelo proponente que ofertou o maior valor e os demais em ordem decrescente de valor.

**7.2.2.** Aberta a etapa competitiva (fase de lances), os licitantes deverão ofertar lances verbais, de forma clara e expressiva, obedecendo a ordem de classificação de propostas lance menos vantajosa à mais vantajosa à Administração, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor;

**7.2.3.** Os licitantes poderão oferecer lances observando sempre o VALOR ofertado pelo ITEM, objeto a ser apregoado;

**7.2.4.** Somente serão aceitos os lances cujos valores forem por menor valor total ao último lance que tenha sido anteriormente registrado;

**7.2.5.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar, sendo os demais ofertados conforme ordem de classificação de ofertas;

**7.2.6.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada quando houver desistência de proponentes em reduzir preços, ofertar lances e destes restarem somente 02 (dois) e o segundo menor preço não mais cobrir o valor ofertado pelo primeiro. Após este ato será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério do menor preço;

**7.2.7.** Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá solicitar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance com menor valor total do obtido, e/ou decidir sobre a sua aceitação;

**7.2.8.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital.

**7.2.9.** Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e, ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério do menor preço;

**7.2.10.** O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
GABINETE DA PREFEITA

- 7.2.11.** Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado, podendo ser com base nos dados cadastrais, assegurando o direito de atualizar seus dados no ato, ou, conforme documentação apresentada na própria sessão, quando for o caso.
- 7.2.12.** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital e seus Anexos, pelo Pregoeiro.
- 7.2.13.** Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicando os produtos, definidos no objeto deste Edital e seus Anexos.
- 7.2.14.** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.
- 7.2.15.** Verificando-se, no curso da análise, descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.
- 7.2.16.** Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa em Sessão e na proposta específica, prevalecerá a da proposta.
- 7.2.17.** Os preços finais propostos serão considerados completos e suficientes para a execução de todo o serviço objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida e erro ou má interpretação de parte do licitante.
- 7.2.18.** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

## 8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1.** Somente poderão participar desta licitação empresas brasileiras em funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo do objeto licitado.
- 8.2.** Para fins de **Habilitação Jurídica** deverá ser apresentado:
- 8.2.1.** Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado (a cópia apresentada no credenciamento substitui esta exigência).
- 8.2.1.1.** Em se tratando de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
- 8.2.2.** O licitante deve declarar, sob as penalidades cabíveis, que **não foi declarado inidôneo** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações; e a **inexistência de fato** que possa impedir sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratado pela Prefeitura Municipal de Itaara, nos termos do § 2º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93. **(Modelo-Anexo IV)**.
- 8.2.3.** O licitante deve declarar que não emprega **menores** de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos do disposto no **inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93**, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999. **(Modelo-Anexo IV)**.
- 8.2.4.** Declaração da licitante de que **não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista**, nos termos das vedações previstas no Art. 9º, da Lei nº 8.666/93, ou que a lei proíba, conforme **(Modelo-Anexo IV)**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
GABINETE DA PREFEITA

- 8.3.** Para verificação da **Regularidade Fiscal e Trabalhista** deverá ser apresentada:
- 8.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**.
  - 8.3.2.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** relativamente a débitos de tributos e contribuições federais e dívida ativa da União.
  - 8.3.3.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** – certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa – do domicílio ou sede da empresa ou outra equivalente na forma da lei.
  - 8.3.4.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** – certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa – do domicílio ou sede da empresa ou outra equivalente na forma da lei.
  - 8.3.5.** Certificado de regularidade para com o **FGTS**.
  - 8.3.6.** Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, por meio da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** – CNDT.
  - 8.3.7.** Alvará de Funcionamento/Localização expedido pela Prefeitura Municipal da sede do proponente ;
- 8.4.** Para verificação da **Qualificação Econômico-Financeira** deverá ser apresentado:
- 8.4.1.** Apresentar **Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação**, expedida pelo distribuidor do foro da comarca da sede da pessoa jurídica.
- 8.5.** Para verificação da **Qualificação Econômico-Financeira** deverá ser apresentado
- 8.5.1.** A contratada deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executou, de forma satisfatória, serviço com características semelhantes e compatíveis com as descritas no Termo de Referência.
- 8.6. Disposições Gerais da Habilitação:**
- 8.5.1.** As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope de Documentação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido nesse Pregão, ou ainda, com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior, observados os princípios da proporção e razoabilidade.
  - 8.5.2.** Os documentos pertinentes e exigidos neste Edital, dentro do **Envelope nº 02**, deverão, de preferência, ser entregues numerados sequencialmente e na ordem indicada, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondente.
- 9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**
- 9.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
- 9.1.1.** Não serão reconhecidas as impugnações depois de vencidos os respectivos prazos legais.
  - 9.1.2.** Em regra, a impugnação deverá ser entregue no Setor de Compras e Materiais, por via postal ou pessoalmente, devendo respeitar, obrigatoriamente, o prazo definido no item 9.1 deste edital.
  - 9.1.3.** Quando as impugnações forem enviadas via e-mail, os originais deverão ser entregues no Setor de Compras e Materiais deste Município, necessariamente, até cinco dias contínuos da data do término do prazo estabelecido no item 9.1 deste edital.
  - 9.1.3.1.** O licitante ou pessoa que se utilizar dessa forma de transmissão, torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido, e por sua entrega neste Órgão.

AD  
O



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

## **10. DOS RECURSOS**

- 10.1.** Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 10.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.
- 10.3.** Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro, não terão efeito suspensivo.
- 10.4.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.5.** A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.
- 10.6.** Os recursos, desde que motivados em ata, deverão ser enviados da mesma forma que as impugnações.
- 10.7.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Compras e Materiais da Prefeitura Municipal de Itaara - RS, nos dias úteis no horário de expediente externo.

## **11. DA ASSINATURA DA ATA**

- 11.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará o representante legal da empresa licitante vencedora para, no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento do empenho, assinar a Ata, aceitar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64, da Lei Federal nº 8.666/93 e sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da mesma Lei.
- 11.2. Se dentro do prazo a empresa convocada não assinar a Ata, a Administração convocará as licitantes remanescentes na ordem de classificação das propostas, para a assinatura do mesmo; ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação de penalidade.
- 11.3. Na ata a ser assinada com o vencedor da licitação constará às cláusulas necessárias previstas no art. 55 e a possibilidade de rescisão do mesmo, na forma determinada nos art. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

## **12. DA FISCALIZAÇÃO, DO PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.**

- 12.1.** A fiscalização dos contratos a serem celebrados será exercida pelas seguintes Servidoras, de acordo com as suas respectivas funções:

**1.Fiscal Técnico do Contrato:** Servidor Sandro Piccinin, matrícula 11371-1 para efetuar a fiscalização dos serviços, Motorista da Secretaria Municipal de Assistência Social de Itaara-RS.

**2.Gestor da Ata:** Marliane Bianchin Marques Dias, matrícula nº 27170-1, Secretária Municipal da Assistência Social.

- 12.2.** A prestação dos serviços deverá ser executada conforme as especificações técnicas definidas no Termo de Referência.

§1.º A critério exclusivo da Prefeitura Municipal de Itaara poderão ser realizadas vistorias/inspeções para verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes no Edital e na proposta da Contratada.

- 12.5.** As despesas com encargos trabalhistas/sociais/legais correrão a conta da contratada;

## **13. DO PAGAMENTO**

13.1 O pagamento será efetivado em 05 (cinco) dias úteis do protocolo da Nota Fiscal, com o devido aceite e ateste do Secretário de Município de Assistência Social e do Fiscal do contrato.

§1.º Deverá constar obrigatoriamente nas notas fiscais/faturas o número da Nota de Empenho.

*[Handwritten signature]*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

§2.º O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

§3.º Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

§4.º O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

§5.º Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

§6.º O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se o produto for entregue em desacordo com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos.

§7.º Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, ao valor devido serão acrescentados juros calculados *pro rata die*, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

#### **14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1.** Os recursos orçamentários para a despesa correrão por conta da seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

**Dotação Orçamentária:**

**Órgão:** 09 – Secretaria de Assistência Social

**Unidade:** 01 – Secretaria Municipal de Assistência

**Atividade:** 2.055 Manutenção e Modernização Operacional das Atividades da Secretaria

**Elemento Despesa:** 3.3.90.30 Material de Consumo (474)

**Despesa Desdobrada:** 3.3.90.30.39 Material para Manutenção de Veículos (2024)

**Fonte de Recurso:** 1669 Outros Recursos Vinculados a Assistência

**Órgão:** 09 – Secretaria de Assistência Social

**Unidade:** 01 – Secretaria Municipal de Assistência

**Atividade:** 2.055 Manutenção e Modernização Operacional das Atividades da Secretaria

**Elemento:** 3.3.90.39 Outros serviços de Terceiros (478)

**Despesa Desdobrada:** 3.3.90.39.19 – Manutenção e Conservação de Veículos (1963)

**Fonte de Recurso:** 1669 Outros Recursos Vinculados a Assistência

#### **15. DO REAJUSTE**

**15.1.** Os preços acordados na Ata resultante do processo licitatório não sofrerão reajustes, salvo na condição da ocorrência do §1.º da CLÁUSULA TERCEIRA deste termo de Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – O índice a ser utilizado em possíveis reajustes será o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, IBGE.

#### **16. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

##### **16.1. Dos Direitos**

Constituem direitos: do Contratante, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada, perceber o valor ajustado na forma e no prazo acordado.

##### **16.2. Das Obrigações**

I - Constituem obrigações do Contratante:

1) Efetuar o pagamento ajustado;

*[Handwritten signature]*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

- 2) Dar a Contratada as condições necessárias a regular execução do contrato;
- 3) Receber o objeto deste contrato, desde que atendias as exigências e condições do edital e seus anexos;
- 4) Atestar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes aos serviços prestados.

II - Constituem obrigações da Contratada:

- 1) A execução dos serviços será prestada diretamente na sede da contratada conforme as condições avançadas no termo de referencia do processo de pregão 07/2023.
- 2) Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandadas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato;
- 4) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, comerciais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;
- 5) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos;
- 6) Cabe à contratada permitir aos encarregados de fiscalização o livre acesso, em qualquer época, a vistoria ao serviço contratado que serão fiscalizados pelo Município através da Secretaria de Município da Assistência Social;
- 7) A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município.
- 8) A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando da prestação dos serviços;
- 9) Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato ficarão exclusivamente a cargo da contratada, cabendo-lhe ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados, quando da prestação dos serviços, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município;
- 10) Ofertar à contratante 01 (um) ano de garantia das peças e serviços de mão de obra contra defeitos de fabricação e montagem, sem limite de quilometragem.
- 11) As peças utilizadas para a reforma do motor devem ser genuínas e/ou originais de primeira linha.
- 12) Os serviços de retirada do motor desmontagem montagem e repor o motor no lugar (no veículo) é de responsabilidade da contratada vencedora.
- 13) A contratada deverá retirar o veículo no Parque de Máquinas da Prefeitura, executar o serviço, com fretes sob custas da própria contratada, deixando o mesmo em perfeito funcionamento, sendo que deverá ser feito contato com o servidor Cleverton C. Ferraz, para combinar a retirada, após a execução dos serviços a entrega que deverá ser na Rua Jobim, S/N (Parque de Máquinas) nos seguintes horários: 07:30 h- 13:30 h.
- 14) Caso se verifique a não conformidade com alguma das exigências mínimas especificadas no Edital, o contratado deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 15) Demais obrigações não dispostas neste Ato, estão asseguradas junto ao Termo de Referência do Anexo V Edital 07/2023.

## **17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1** As sanções administrativas serão disciplinadas da seguinte forma:

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de descumprimento parcial ou total da Contratada das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o Contratante poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

§1.º Se a Contratada recusar-se a prestar os serviços, injustificadamente, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

§2.º Na hipótese de descumprimento parcial ou total da Contratada das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o Município poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

- I - **Advertência formal**, por intermédio do setor competente, quando ocorrer o descumprimento das exigências editalícias que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;
- II - **Multa** equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado ou por inobservância de qualquer obrigação assumida no presente instrumento:
- a) O atraso na prestação dos serviços sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no percentual acima, por dia de atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento;
  - b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a Contratada da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;
  - c) A multa aplicada a Contratada e os prejuízos causados à Secretaria de Assistência Social serão deduzidos de qualquer crédito a que tenha direito a Contratada, cobrados diretamente ou judicialmente.
- III - **Multa** de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado.
- IV - **Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração**, por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de multa, podendo ser aplicada quando:
- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
  - b) recusa injustificada em prestar o serviço, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria de Assistência Social;
  - c) reincidência de descumprimento das obrigações assumidas no contrato acarretando prejuízos para a Prefeitura de Itaara, especialmente aquelas relativas às características dos bens/serviços, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de prestação dos serviços, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
  - d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
  - e) irregularidades que acarretem prejuízo à Secretaria de Assistência Social, ensejando frustração deste contrato ou impedindo a realização de ato administrativo por parte do Município de Itaara;
  - f) prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itaara;
  - g) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- V - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública**, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo de multas incidentes.
- §3.º A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 18.1.** É facultado o Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originariamente nos envelopes das propostas ou da documentação. Podendo desconsiderar excessos de formalismos que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.2.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
- 18.3.** Os documentos emitidos através da internet não necessitam de autenticação, ficando sujeitos à verificação por parte do pregoeiro.
- 18.4.** Os documentos solicitados neste Edital, preferencialmente, deverão ser emitidos em papéis timbrados dos Órgãos ou das Empresas que os expedirem.

AD  
J



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
GABINETE DA PREFEITA

**18.5.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos, salvo naqueles casos imprevisíveis ou de força maior (ex. greve).

**18.6.** Os documentos necessários à habilitação ou à proposta poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente ou do Setor de Compras e Materiais de Itaara, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que possam ser conferidas com os originais na sessão pública.

**18.6.1.** Os documentos serão autenticados pelo Setor de Compras e Materiais da Prefeitura Municipal de Itaara, a partir do original, preferencialmente, até às 13hs do dia anterior que anteceder a data marcada para recebimento e abertura dos envelopes;

**18.6.2.** Serão aceitas somente cópias legíveis;

**18.6.3.** Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas; e

**18.6.4.** O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

**18.7.** Todos os documentos apresentados deverão estar:

**18.7.1.** em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

**18.7.2.** datados dos últimos **180 (cento e oitenta) dias** até a data de abertura do **Envelope nº 01**, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão/empresa competente expedidor(a); e:

**18.7.2.1.** não se enquadram no prazo de que trata este item os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade.

**18.8.** O representante legal que assinar documentos pela empresa, deverá estar investido de poderes para esse fim e comprovar tal competência caso o Pregoeiro vier a exigir.

**18.9.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização de certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**18.10.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente.

**18.11.** As **decisões do Pregoeiro** serão comunicadas mediante publicação, salvo com referência àquelas que puderem ser comunicadas diretamente, mediante aviso na página web, no endereço [www.itaara.rs.gov.br](http://www.itaara.rs.gov.br), ofício, e-mail ou outro similar.

**18.12.** Em caso de **dúvidas, informações ou esclarecimentos**, o interessado deverá contatar por escrito, o Pregoeiro, do Município de Itaara, ou pelo telefone: (055) 3227 2000, e-mail [compras@itaara.rs.gov.br](mailto:compras@itaara.rs.gov.br), em horário compreendido entre às 08h e às 14h.

**18.12.1.** A resposta do Pregoeiro ao pedido de esclarecimento formulado será divulgada mediante publicação de nota na página web da Prefeitura Municipal de Itaara, no endereço [www.itaara.rs.gov.br](http://www.itaara.rs.gov.br), cabendo aos interessados acessá-la; ou ainda, por e-mail, cabendo ao interessado confirmar o recebimento do mesmo.

**18.12.2.** As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal, as demais deverão ser formalizadas através do e-mail: [compras@itaara.rs.gov.br](mailto:compras@itaara.rs.gov.br)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
GABINETE DA PREFEITA

**18.13.** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

**18.14.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

**18.15.** As questões relativas ao presente Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Santa Maria - RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itaara, Estado do Rio Grande do Sul, aos 14 (quatorze) dias do mês de Setembro do ano de 2023.

*Salete Desconzi*  
**Salete Desconzi**

Prefeita Municipal em exercício

Esta Minuta de Edital e seus anexos  
encontram-se examinados e  
aprovados por esta Procuradoria.  
Em: 10/09/2023.

**Roger de Castro**  
Procurador Jurídico  
OAB/RS 82.760  
Matrícula 2656-6  
Prefeitura de Itaara/RS

**ANEXO I**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº ...../2023**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
GABINETE DA PREFEITA

Processo n° ...../2023  
MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA DE MOTOR DO ONIBUS - CRAS, QUE CELEBRAM ENTRE SÍ, O MUNICÍPIO DE ITAARA E A EMPRESA \_\_\_\_\_, CONFORME LICITAÇÃO, REGISTRADA NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, SOB O N.º ...../2023, HOMOLOGADA EM \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE 2023.

**PREÂMBULO**

O Município de Itaara, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o número 01.605.306/0001-34, estabelecido à Av. Guilherme Kurtz, n° 1065 - CEP: 97.185-000, nesta cidade, representado neste ato pela Prefeita Municipal em exercício, a Sr<sup>a</sup>. Salete Desconzi, doravante denominado Contratante, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada Contratada, neste ato representada por. \_\_\_\_\_, inscrito no Registro Geral sob o n.º \_\_\_\_\_ e no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente contrato para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, em conformidade com Lei Federal de Licitações n.º 8666/93, Lei Federal n.º 10.520/2002, bem como de acordo com as cláusulas e condições que abaixo seguem expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de reforma do motor do Ônibus de transporte coletivo que atende semanalmente os programas sistêmicos ofertados no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, conforme descrição, justificativa e demais disposições constantes no Termo de Referência, Anexo V do Edital de licitação Pregão 07/2023, e de acordo com o exposto a seguir:

REFORMA DO MOTOR E OUTROS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO/SERVIÇO	MARCA/MODELO	QUANT.	VALOR UN.	TOTAL

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O objeto deste contrato deverá estar de acordo com as condições e características contidas no Processo Licitatório n.º ...../2023, Pregão Presencial n.º ...../2023 e seus anexos, Empenho n.º \_\_, com a proposta da CONTRATADA, com a legislação vigente, com as cláusulas deste instrumento contratual e demais legislação pertinente.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

O preço para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), entendido este, como justo e suficiente para a total execução do especificado na cláusula Primeira deste instrumento contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

§1.º Os serviços deverão ser executados conforme especificações técnicas do Termo de Referência nas dependências da contratada.

§2.º O contrato terá vigência a partir da sua assinatura, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei n° 8.666/93, a menos que qualquer uma das partes formalize a intenção de rescindi-lo.

§3.º As despesas decorrentes de encargos e tributos competem, exclusivamente, à Contratada.

§4.º Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as especificações do edital 07/2023 e seus anexos. Sendo constatada qualquer irregularidade, o prestador deverá adequar os serviços dentro das condições ideais, cujo prazo será determinado no ato pelo responsável do recebimento e imediatamente comunicado à Secretaria de Município de Assistência Social para que seja(m) adotada(s) a(s) sanção(ões) cabível(eis).

§5.º A não adequação do serviço em desacordo dentro do prazo estipulado, será considerado como não entregue, estando sujeita à multa conforme prevê a cláusula décima primeira deste contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

§6.º A critério exclusivo da Prefeitura Municipal de Itaara poderão ser realizadas vistorias para verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes no Edital e na proposta da Contratada.

§7.º Caso sejam consideradas insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, os serviços serão rejeitados, devendo ser imediatamente adequados, quando se realizarão novamente as verificações constantes do Parágrafo Quarto.

§8.º Em caso de não conformidade, ou caso os novos serviços também sejam rejeitados, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, restando sujeita à aplicação das sanções legais previstas.

§9.º As despesas dos serviços rejeitados correrão exclusivamente a expensas da Contratada.

§10.º É de responsabilidade da Contratada o perfeito desempenho da prestação de serviços fornecida, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades apontadas.

§11.º O recebimento não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

§12.º À Contratada caberá sanar as irregularidades apontadas, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§13.º A Contratada garante que o objeto será entregue no prazo, preço e qualidade contidos no processo licitatório, na sua proposta e no presente instrumento contratual, sempre observando as questões expostas no Termo de Referência – Anexo V do Edital de Licitação.

**CLÁUSULA QUARTA - DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

A Administração Pública Municipal designará o(s) servidor(es) Sandro Piccinin, matrícula 11371-1 para efetuar a fiscalização dos serviços e a gestão do contrato por meio de ato administrativo.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em 05 (cinco) dias consecutivos do recebimento da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato. Para tanto a referida fatura deverá estar devidamente visada pelo responsável da Secretaria requisitante e entregue em até 02(dois) dias para a Secretaria de Município de Finanças realizar o devido procedimento.

§1.º Deverá constar obrigatoriamente nas notas fiscais/faturas o número do empenho.

§2.º O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

§5.º Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

§6.º O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

§7.º Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

§8.º O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for entregue em desacordo com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos.

§9.º Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, ao valor devido serão acrescentados juros calculados *pro rata die*, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO FINANCEIRO**

**Órgão:** 09 – Secretaria de Assistência Social

**Unidade:** 01 – Secretaria Municipal de Assistência

**Atividade:** 2.055 Manutenção e Modernização Operacional das Atividades da Secretaria

**Elemento Despesa:** 3.3.90.30 Material de Consumo (474)

**Despesa Desdobrada:** 3.3.90.30.39 Material para Manutenção de Veículos (2024)

*do*

*ng*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
GABINETE DA PREFEITA**

**Fonte de Recurso:** 1669 Outros Recursos Vinculados a Assistência

**Órgão:** 09 – Secretaria de Assistência Social

**Unidade:** 01 – Secretaria Municipal de Assistência

**Atividade:** 2.055 Manutenção e Modernização Operacional das Atividades da Secretaria

**Elemento:** 3.3.90.39 Outros serviços de Terceiros (478)

**Despesa Desdobrada:** 3.3.90.39.19 – Manutenção e Conservação de Veículos (1963)

**Fonte de Recurso:** 1669 Outros Recursos Vinculados a Assistência

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

Os preços do presente contrato não sofrerá reajustes.

PARÁGRAFO ÚNICO – O índice a ser utilizado em possíveis reajustes será o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, IBGE, salvo na condição de fato superveniente ocorrido desde que devidamente esclarecido e com aval da procuradoria jurídica.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

Constituem direitos e obrigações das partes contratantes:

**§1.º Dos Direitos**

Constituem direitos: do Contratante, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada, perceber o valor ajustado na forma e no prazo acordado.

**§2.º Das Obrigações**

I - Constituem obrigações do Contratante:

- 1) Efetuar o pagamento ajustado;
- 2) Dar a Contratada as condições necessárias a regular execução do contrato;
- 3) Receber o objeto deste contrato, desde que atendidas as exigências e condições do edital e seus anexos;
- 4) Atestar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes aos serviços prestados.

II - Constituem obrigações da Contratada:

- 1) A execução dos serviços será prestada diretamente na sede da contratada conforme as condições avençadas no termo de referencia do processo de pregão 07/2023.
- 2) Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandadas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato;
- 4) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, comerciais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;
- 5) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos;
- 6) Cabe à contratada permitir aos encarregados de fiscalização o livre acesso, em qualquer época, a vistoria ao serviço contratado que serão fiscalizados pelo Município através da Secretaria de Município da Assistência Social;
- 7) A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município.
- 8) A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando da prestação dos serviços;
- 9) Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato ficarão exclusivamente a cargo da contratada, cabendo-lhe ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados, quando da prestação dos serviços, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município;
- 10) Ofertar à contratante 01 (um) ano de garantia das peças e serviços de mão de obra contra defeitos de fabricação e montagem, sem limite de quilometragem.
- 11) As peças utilizadas para a reforma do motor devem ser genuínas e/ou originais de primeira linha.

10

10



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

- 12) Os serviços de retirada do motor, desmontagem, montagem e repor o motor no lugar (no veículo) é de responsabilidade da contratada vencedora.
- 13) A contratada deverá retirar o veículo no Parque de Máquinas da Prefeitura, executar o serviço, com fretes sob custas da própria contratada, deixando o mesmo em perfeito funcionamento, sendo que deverá ser feito contato com o servidor Cleverton C. Ferraz, para combinar a retirada, após a execução dos serviços a entrega que deverá ser na Rua Jobim, S/N (Parque de Máquinas) nos seguintes horários: 07:30 h- 13:30 h.
- 14) Caso se verifique a não conformidade com alguma das exigências mínimas especificadas no Edital, o contratado deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 15) Demais obrigações não dispostas neste Ato, estão asseguradas junto ao Termo de Referência do Anexo V Edital 07/2023.

**CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 e seguintes, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente do Contratante, nos casos dos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO – A rescisão deste contrato implicará em retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, na forma que o mesmo determinar.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

Se o licitante vencedor recusar-se a prestar os serviços injustificadamente, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de descumprimento parcial ou total da Contratada das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o Contratante poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

- I - **Advertência formal**, por intermédio do setor competente, quando ocorrer o descumprimento das exigências editalícias que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;
- II - **Multa** equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado ou por inobservância de qualquer obrigação assumida no presente instrumento:
- a) O atraso na prestação dos serviços sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no percentual acima, por dia de atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento;
- b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a Contratada da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;
- c) A multa aplicada a Contratada e os prejuízos causados à Secretaria de Assistência Social serão deduzidos de qualquer crédito a que tenha direito a Contratada, cobrados diretamente ou judicialmente.
- III - **Multa** de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado.
- IV - **Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração**, por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de multa, podendo ser aplicada quando:
- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
GABINETE DA PREFEITA

- b) recusa injustificada em prestar o serviço, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria de Assistência Social;
- c) reincidência de descumprimento das obrigações assumidas no contrato acarretando prejuízos para a Prefeitura de Itaara, especialmente aquelas relativas às características dos bens/serviços, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de prestação dos serviços, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que acarretem prejuízo à Secretaria de Assistência Social, ensejando frustração deste contrato ou impedindo a realização de ato administrativo por parte do Município de Itaara;
- f) prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itaara;
- g) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

**V - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo de multas incidentes.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

A lavratura do presente contrato decorre da realização de Pregão, realizado com fundamento na Lei Federal n.º 10.520/2002, e, subsidiariamente, na Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Este Contrato fica vinculado aos termos da proposta da Contratada e edital de licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

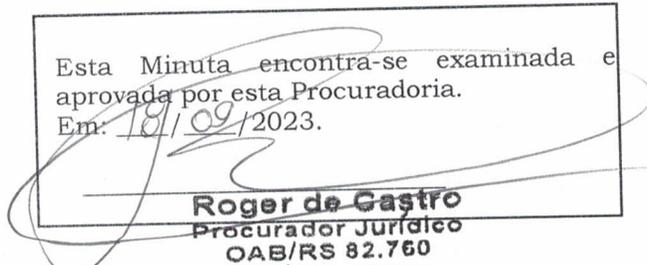
Gabinete da Prefeita Municipal de Itaara, Estado do Rio Grande do Sul, aos 14 dias do mês de Setembro do ano de 2023.

  
Salete Descoanzi,

Prefeita Municipal em exercício,  
Contratante.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Contratada.

Esta Minuta encontra-se examinada e aprovada por esta Procuradoria.  
Em: 18/09/2023.

  
**Roger de Castro**  
Procurador Jurídico  
OAB/RS 82.760  
Matrícula 2656-5  
Prefeitura de Itaara/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº ...../2023

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
(razão social da empresa)  
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da  
Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_,  
(endereço completo)

declara, sob as penas da lei, para fins do disposto no Inciso VII do Art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, que cumpre com os requisitos de habilitação previstos no item 8 do Edital do Pregão Presencial Nº 07/2023.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura (representante legal)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº ...../2023

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

- ( ) MICROEMPRESA - ME  
( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ  
nº \_\_\_\_\_,  
(razão social da empresa)

por intermédio de seu representante contábil o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da  
Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, declara, para fins de obter os benefícios  
concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, que:

- Estamos enquadrados, na condição de \_\_\_\_\_ (Microempresa/Empresa de Pequeno Porte) e que não estamos incurso das vedações a que se reporta o §4 do Art. 3º da Lei Complementar 123/06;
- Apresentamos a Receita Federal anualmente a Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ) e/ou Declaração Anual do Simples Nacional (DASM), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;
- Conservamos em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem das receitas e a efetivação das despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar a situação patrimonial;

Estamos cientes de que a prestação de informações inverídicas nos sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrerem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária relativas à falsidade ideológica (Art. 299 do código Penal) e ao crime a ordem tributária (Art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Esta Declaração não exime a responsabilidade da empresa em informar, a qualquer tempo, através de Declaração, alterações que tenha ocorrido em seu Porte.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do representante contábil

**Observação:** esta declaração deverá estar datada dos últimos 180(cento e oitenta) dias anteriores à data da sessão de abertura dos Envelopes.

20  
A



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº ...../2023

DECLARAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ  
nº \_\_\_\_\_, (razão social da empresa)

por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, declara, para fins desta licitação, e sob as penas da lei, que:

- a) **não foi declarada inidônea** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações;
- b) **inexistem fatos impeditivos** para sua habilitação no presente Processo Licitatório, bem como ter ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do § 2º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93;
- c) **não emprega menores** de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( );
- d) **não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista**, em atendimento ao Art. 9.º da Lei Federal n.º 8.666/93, o lei que proíba;

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura (representante legal)

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
GABINETE DA PREFEITA

**ANEXO V**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa para fornecimento de peças e serviços para a reforma do motor MWM, SÉRIE X10, 04 Cilindros, do sistema de alimentação e outros, para o veículo ônibus Agrale/ Max Bus/ MC 075, Ano Modelo 1998/1998, de placas IIS-4119, CHASSI nº 9BYC12H15WC00258, da Secretaria de Assistência Social.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

Considerando que não há disponibilidade neste município de mão de obra especializada para realização deste serviço, e ainda, ausência de equipamentos de segurança e ferramentas compatíveis para a devida utilização da reforma do motor.

O veículo oficial desloca-se rotineiramente por todo Município de Itaara-RS em atendimento da agenda sistêmicas das demandas da Secretaria de Assistência Social.

**3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS BÁSICAS**

REFORMA DO MOTOR E OUTROS						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO/SERVIÇO	MARCA/MODELO	QUANT.	VALOR UN.	TOTAL	
01	Juntas Inferior MWE4.10		1,00			
02	Kit Reparos p/ 1 cilindro		4,00			
03	JG Juntas superior		4,00			
04	Bomba Alimentadora		1,00			
05	Sensor da pressão do óleo		1,00			
06	Filtro blindado óleo lubrificante		1,00			
07	Elemento filtro de combustível		1,00			
08	Óleo Lubrificante 15W40 CI-4		9,50 Lt			
09	Bomba água Volare		1,00			
10	Válvula Termostática 80°		1,00			
11	Bomba de óleo lubrificante		1,00			



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
GABINETE DA PREFEITA

12	Selo cabeçote motor		16,00		
13	Guia de válvulas		8,00		
14	Assento válvulas Escape		4,00		
15	Válvulas de Escape		4,00		
16	Válvula de Admissão		4,00		
17	Assento válvula Admissão		4,00		
18	Bucha de Biela 4.10/4.12		4,00		
19	Bronzina STD MWM 4.10		4,00		
20	Tucho		8,00		
21	Bucha 1*E5*Mancais-Re		2,00		
22	Bucha 2*E4*Mancais-Re		3,00		
23	Bronzina Mancal STD		5,00		
24	Anel de Encosto-STD 4.10/4.12		1,00		
25	Parafuso cabeçote MWM4/10 (gancho)		2,00		
26	Parafuso fixação cabeçote		14,00		
27	Calço para camisa		4,00		
28	Filtro de ar segurança		1,00		
29	Filtro de ar principal		1,00		
30	Ativo anticorrosivo verde		3,00		
31	Óleo hidráulico AFT		2,00		
32	Serviço retifica motor completo		1,00		

*[Handwritten signature]*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

33	Serviço retifica completa cabeçote		1,00		
34	Serviço montagem e desmontagem do motor		1,00		
35	Serviço de bomba injetora e bicos		1,00		
36	Serviço recondicionador turbo		1,00		

#### **4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 – Faz parte desta licitação 1 (um) ano de garantia das peças e serviços de mão de obra contra defeitos de fabricação e montagem, sem limite de quilometragem.

4.2 – As peças utilizadas para a reforma do motor devem ser genuínas e/ou originais de primeira linha.

4.3 – Os serviços de retirada do motor desmontagem montagem e repor o motor no lugar (no veículo) é de responsabilidade da licitante vencedora.

4.4 - O veículo, objeto da presente licitação encontra-se disponível para visitação/vistoria, mediante agendamento prévio por telefone 55 32272000 ou e-mail: [compras@itaara.rs.gov.br](mailto:compras@itaara.rs.gov.br)

4.5 – O valor máximo de contratação contemplando material e serviço será o previsto na solicitação de abertura de pregão.

4.6 - A proponente deverá retirar o veículo no Parque de Máquinas da Prefeitura, executar o serviço, com fretes sob custas da contratada, deixando a mesma em perfeito funcionamento, sendo que deverá ser feito contato com o servidor Cleverton C. Ferraz, para combinar a retirada, execução do serviço e a entrega que deverá ser na Rua Jobim, S/N (Parque de Máquinas) nos seguintes horários: 07:30 – 13:30.

4.7- A Secretaria de Assistência Social recusará o objeto que for entregue em desconformidade com o solicitado no Edital, sem qualquer custo para a Prefeitura Municipal de Itaara- RS.

4.8- O objeto da licitação deverá ser entregue livre de despesas pertinentes a frete, carga, descarga, cabendo a licitante arcar com os custos inerentes ao mesmo.

4.9- O recebimento do objeto será feito pelo servidor designado, que fará o recebimento nos termos do art. 73, inc. II, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93, da seguinte forma:

4.9.1- provisoriamente, no ato da entrega do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com o solicitado na licitação;

4.9.2- definitivamente, após a verificação da qualidade, características e quantidades dos serviços e sequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados após o recebimento provisório;

4.10 Caso verifique-se a não conformidade com alguma das exigências mínimas especificadas no Edital, o licitante deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
GABINETE DA PREFEITA**

**5. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 A CONTRATADA terá o direito de receber os valores correspondentes à execução do contrato dentro das condições estabelecidas;

Constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no presente termo e nos documentos que o integram:

5.1.1- Prestar os serviços em estrita conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, dentro dos melhores parâmetros de qualidade;

5.1.2 -Executar diretamente o contrato, sem a transferência de responsabilidades

5.1.3- Responder pelos danos causados, diretamente à Administração do Município de Itaara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

5.1.4- Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas, decorrentes de danos seja por culpa sua ou qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quais quer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigida por força de lei, ligada ao cumprimento do presente Contrato;

5.1.5- Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto deste Termo de Referência, sem ônus para o ente público;

5.1.6- Disponibilizar número de telefones, e-mails ou outro meio hábil para comunicação pelo Setor de Oficina para efetivação dos chamados durante o período de vigência contratual;

5.1.7- Arcar com todas as despesas referentes à mão de obra, transportes, equipamentos auxiliares, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, contribuições para a Previdência Social e demais despesas diretas ou indiretas inerentes aos serviços e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução de entrega do objeto do instrumento contratual, inclusive quanto à criação de novos encargos, ficando a Prefeitura Municipal de Itaara isento de qualquer solidariedade e responsabilidade civil, penal, fiscal, tributária ou trabalhista;

5.1.8- A Contratada deve manter, em seu quadro de funcionários, profissionais capacitados e em número suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por qualquer motivo (férias, licenças, faltas ao serviço, etc.), além de observar a plena obediência a todas as normas ambientais, de segurança no trabalho e demais legislações específicas vigentes.

5.1.9- Refazer às suas expensas, todo o trabalho inadequadamente realizado, a critério da Fiscalização da CONTRATANTE, sem alteração do prazo de execução do Contrato.

5.2.0- Fazer prova com a CONTRATANTE, de acordo com os critérios estabelecidos por sua fiscalização, e sempre que solicitada, do fiel cumprimento de todas as obrigações aqui mencionadas, e aquelas exigidas quando da habilitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

5.2.1- Não proceder qualquer modificação, não prevista neste Contrato, sem consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.

5.16- A CONTRATANTE não assumirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento da CONTRATADA relativa às

*[Handwritten signature]*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
GABINETE DA PREFEITA**

obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

**6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

6.1- A contratada deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executou, de forma satisfatória, serviço com características semelhantes e compatíveis com as descritas no Termo de Referência.

**7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

7.1 O prazo de vigência do certame será 90 (noventa) dias, a contar da data da homologação no sistema de licitações utilizado pelo município, podendo haver prorrogação, mediante justificativa com a devida razoabilidade.

7.2 O início da prestação dos serviços deverá ser de até 05 (cinco) dias úteis após recebimento do Instrumento Contratual, mediante comunicação oficial do Município de Itaara-RS.

**8. DO PAGAMENTO**

O pagamento será em até 15 (quinze) dias após protocolização da Nota Fiscal na Unidade Administrativa do Município pelo Setor de Oficina, situada à Avenida Guilherme Kurtz, 1065 – Centro, Itaara/RS, na qual deve constar no Termo de Recebimento Definitivo a descrição e quantitativo de cada serviço constante no objeto, o período de execução dos serviços aos quais a mesma se refere, o número do processo licitatório e o número da Nota de Empenho.

**9 - DA FISCALIZAÇÃO**

A Administração Pública Municipal designa o Servidor Sandro Piccinin, Motorista, matrícula n.º 11371-1 para efetuar a Fiscalização do Certame.

**10- SANÇÕES:**

Na hipótese de descumprimento, parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, a CONTRATANTE poderá aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, garantida à prévia e ampla defesa, as sanções definidas na Lei 8.666/93.

Itaara - RS, aos 17 (dezessete) dias do mês de maio de 2023.

SANDRO PICCININ  
Fiscal de Contrato

MARLIANE BIACHIN M. DIAS  
Secretária de Assistência Social



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº ...../2023

MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

REFORMA DO MOTOR E OUTROS						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO/SERVIÇO	MARCA/MODELO	QUANT.	VALOR UN.	TOTAL	
01	Juntas Inferior MWE4.10		1,00			
02	Kit Reparos p/1 cilindro		4,00			
03	JG Juntas superior		4,00			
04	Bomba Alimentadora		1,00			
05	Sensor da pressão do óleo		1,00			
06	Filtro blindado óleo lubrificante		1,00			
07	Elemento filtro de combustível		1,00			
08	Óleo Lubrificante 15W40 CI-4		9,50 Lt			
09	Bomba água Volare		1,00			
10	Válvula Termostática 80°		1,00			
11	Bomba de óleo lubrificante		1,00			
12	Selo cabeçote motor		16,00			
13	Guia de válvulas		8,00			
14	Assento válvulas Escape		4,00			
15	Válvulas de Escape		4,00			
16	Válvula de Admissão		4,00			
17	Assento válvula Admissão		4,00			
18	Bucha de Biela 4.10/4.12		4,00			
19	Bronzina STD MWM 4.10		4,00			
20	Tucho		8,00			
21	Bucha 1*E5*Mancais-Re		2,00			
22	Bucha 2*E4*Mancais-Re		3,00			
23	Bronzina Mancal STD		5,00			
24	Anel de Encosto-STD 4.10/4.12		1,00			
25	Parafuso cabeçote MWM4/10 (gancho)		2,00			
26	Parafuso fixação cabeçote		14,00			
27	Calço para camisa		4,00			
28	Filtro de ar segurança		1,00			
29	Filtro de ar principal		1,00			
30	Ativo anticorrosivo verde		3,00			
31	Óleo hidráulico AFT		2,00			

*[Handwritten signatures]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
GABINETE DA PREFEITA

32	Serviço retifica motor completo		1,00		
33	Serviço retifica completa cabeçote		1,00		
34	Serviço montagem e desmontagem do motor		1,00		
35	Serviço de bomba injetora e bicos		1,00		
36	Serviço recondicionador turbo		1,00		
				VALOR TOTAL	

Valor por extenso em reais: R\$ ..... (.....)

\_\_\_\_\_, (\_\_\_\_/\_\_\_\_/2023)  
Local Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável  
Empresa: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_

*to* *8*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
GABINETE DA PREFEITA

**ANEXO VII**

**Modelo - PROCURAÇÃO**

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., e Inscrição Estadual sob o nº ....., representada neste ato por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG nº..... e CPF nº....., nomeia(m) e constitui(em) seu bastante procurador o(a) Sr(a) (qualificação), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº... e CPF nº ..., a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante o Município de Itaara/RS, no que se referir ao Pregão Presencial nº ...../2023, especialmente para tomar toda e qualquer decisão durante as fases do Pregão, inclusive apresentar **DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, oferecer/assinar **PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** em nome da Outorgante, formular lances na etapa de lances, negociar a redução de preço, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo (a) Pregoeiro(a), firmar contrato em nome da Outorgante, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

A presente Procuração é válida até o final de todo o processo do Pregão Presencial nº ...../2023, inclusive a prestação do serviço e/ou a execução total do tratado em Ata.

Local e data.

Assinatura e Identificação (CARIMBO DA FIRMA)  
(RECONHECER FIRMA DA ASSINATURA)